



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefone(s): (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 1725/2018/GABPRES-DN

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT
ITIQUIRA - MT

Assunto: Processo nº 4.591-8/2017 (Contas Anuais de Governo)

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminhamos a Vossa Excelência cópia digitalizada dos processos nºs 4.591-8/2017, 18.735-6/2018 - apenso, 23.943-7/2016, 23.956-9/2017 e 31.444-7/2013, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Itiquira/MT, relativas ao exercício de 2017, bem como das peças de planejamento, Lei Nº 950/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei Nº 963/2016 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Aguarda-se providências em face da disposição do artigo 181 regimental.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

*Recebido em
28/12/18
Via
Conselheiro*

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

CI. SAD - Nº 66/2019

Itiquira-MT., 08 de agosto 2019.

Da: Secretária de Administração

Para: Presidente Poder Legislativo

Assunto: Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT – Exercício 2015.

Excelentíssimo Presidente

Sirvo-me do presente para cumprimenta-lo e encaminhar a vossa Excelência cópias dos processos das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, referente aos **exercícios de 2015, 2016 e 2017**, para tramite regimental e posterior julgamento pelo plenário da Câmara Municipal de Itiquira.

Saliento os processos encontram - se em atraso para julgamento, posto que os processos referentes aos exercícios de 2015 e 2016 foram extraviados da Secretaria de Administração, em outras gestões, sendo que fora solicitado ao Tribunal de Contas de MT, cópia dos referidos processos.

Sem mais para o momento, expresso votos de estima e apreço.

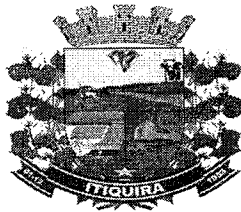
Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Alex Vaz da Silva
Secretário de Administração
Matrícula funcional 331
Portaria de Nomeação 42/2019

Ao Exmo Sr.
Marcio Alves Fontes
Presidente Poder Legislativo

Recebi em 09.08.2019



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itiquira
GP – Gabinete do Presidente

Gab.Presid. CI N° 017/2019

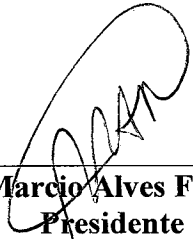
Itiquira-MT., 12 de agosto de 2019.

Do: Gabinete de Presidência
Para: Secretário de Administração
Sr. Alex Vaz da Silva
Assunto: **RESPOSTA CI N° 66/2019**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para cumprimenta-lo e determinar que em atenção ao artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira, publique os referidos pareceres nos órgãos oficiais de imprensa do Município e que sejam os mesmos encaminhados, juntamente com o inteiro teor do processo, ao Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para as tomadas das medidas cabíveis.

Sendo o que dispõe para o momento, agradeço a presteza no atendimento.



Marcio Alves Fontes
Presidente
Gestão 2019-2020



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2019

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000014 / 2019**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 12/08/2019

HORA: 13:29:13

RESPONSÁVEL: PATRICIA SOARES VELASCO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000019 MARCIO ALVES FONTES

ASSUNTO

CIRCULAR INTERNA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

RESPOSTA CI N.º 66/2019

DESTINATÁRIO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ALEX VAZ DA SILVA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CIRCULAR INTERNA

0

PATRICIA S. VELASCO
ASSESSORA DE IMPRENSA E CERIMONIAL

Assessor de gabinete
INTERESSADO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITIQUIRA - MT**
RECEBIDO EM 12/08/2019

04
62



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

COMUNICADO

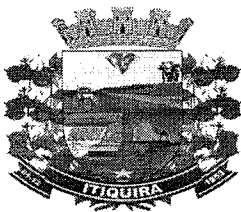
O Exmo. Sr. **MARCIO ALVES FONTES**, presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos, torna público que as contas de Governo do Poder Executivo dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, bem como o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Os referidos processos foram recebidos por essa Casa, publicados no site da Câmara Municipal e encaminhados a Comissão de Economia e Finanças para que tome as providências cabíveis quanto a sua tramitação e votação em tempo regimental.

Sendo o que se tem no momento, para conhecimento de todos, comunica-se.

Atenciosamente.

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2019.


MARCIO ALVES FONTES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

CI. SAD - Nº 072/2019

Itiquira-MT., 13 de agosto 2019.

Da: Secretária de Administração

Para: Assessoria de Imprensa/Cerimonial

Assunto: Contas Anuais Poder Executivo – Exercício 2015, 2016 e 2017.

Prezada Senhora,

Venho pela presente encaminhar a Vossa Senhoria Cópia Digitalizada dos **Processos nºs 8710/2015, 7.804-2-2016 e 4.591-8-2017** que tratam das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal**, exercícios **2015, 2016 e 2017**, para que em cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja publicada no site da Câmara Municipal, na íntegra **O PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as referidas contas.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Alex Vaz da Silva
Secretário de Administração
Matrícula funcional 331
Portaria de Nomeação 42/2019

A Sra.
Patrícia Soares Velasco
Assessora de Imprensa/Cerimonial



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2019

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000026 / 2019** TIPO: PROTOCOLO
DATA: 15/08/2019 HORA: 09:05:00 RESPONSÁVEL: PATRICIA SOARES VELASCO
PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS
INTERESSADO: 00000018 ALEX VAZ DA SILVA
ASSUNTO
CIRCULAR INTERNA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

CI INTERNA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ASSESSORIA DE IMPRENSA E CERIMONIAL

CONTAS ANUAIS PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2015, 2016 E 2017 PARA PUBLICAÇÃO NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME INCISO I DO ART. 222 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
CIRCULAR INTERNA	072/2019

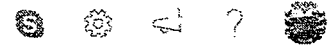
PATRICIA S. VELASCO
ASSESSORA DE IMPRENSA E CERIMONIAL

INTERESSADO

Recebido
em
15/08/2019
[Signature]

Outlook

Pesquisar



+ Nova mensagem

Responder Excluir Arquivo Morto Lixo Eletrônico

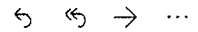


Favoritos

RE: verificar possibilidade para publicação do arquivo abaixo,conforme conversa via fone da ...

Categoria Azul

NC Noides Cenio <noides_cenio@hotmail.com>
Seg. 12/08/2019 13:29
Você



valdiscastilho@gmail...

não publica .. nem um município publica

roimarciovilela@hotmail...

Adicionar aos favoritos

De: Camara Itiquira <camaraitiquira@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 12:54

Para: noides_cenio@hotmail.com <noides_cenio@hotmail.com>

Assunto: verificar possibilidade para publicação do arquivo abaixo,conforme conversa via fone da Camara municipal de Itiquira

Pastas

Caixa de Entrada 755

Lixo Eletrônico 79

Rascunhos 61

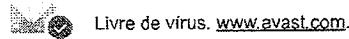
Itens Enviados

Itens Excluídos 40

Bom dia Sr. Noides, encaminho os arquivos do TCE em PDF para sua análise, conforme conversado via telefone.
Att. Maria Cristina

Enviado do Outlook

Arquivo Morto



Anotações

AUTO POSTO

Histórico de Conversa

Nova pasta

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook





(<http://www.itiquira.mt.leg.br/>)



(<https://webmail-seguro.com.br/itiquira.mt.leg.br/>)

Contas Anuais Executivo

Parecer Prévio TCE – Contas 2017

(<http://www.itiquira.mt.leg.br/2019/08/15/parecer-previo-tce-contas-2017/>)

Parecer Prévio TCE – Contas 2016

(<http://www.itiquira.mt.leg.br/2019/08/15/parecer-previo-tce-contas-2016/>)

Parecer Prévio TCE – Contas 2015

(<http://www.itiquira.mt.leg.br/2019/08/15/parecer-previo-tce-contas-2015contas-2015/>)

© Copyright 2013-2019 | Câmara Municipal de Itiquira.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

CI. SAD - Nº 073- A/2019

Itiquira-MT., 13 de agosto 2019.

Da: Secretária de Administração

Para: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Assunto: Contas Anuais Poder Executivo – Exercício 2015, 2016 e 2017.

Prezado Vereador,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Cópia Digitalizada dos **Processos nº 8710/2015, 7.804-2-2016 e 4.591-8-2017** que tratam das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal**, exercícios **2015, 2016 e 2017**, para cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Saliento que conforme prevê o regimento os processos já foram publicados em órgão oficial (site - Cópia da publicação em anexo), sendo que cabe a comissão a notificação ao gestor para que querendo se manifeste, bem como a emissão de parecer no prazo regimental.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Alex Vaz da Silva
Secretário de Administração
Matrícula funcional 331
Portaria de Nomeação 42/2019

Ao Vereador
Alvaro José M. Monteiro Neto
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização.



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2019

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000038 / 2019

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 19/08/2019

HORA: 10:41:21

RESPONSÁVEL: PATRICIA SOARES VELASCO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000018 ALEX VAZ DA SILVA

ASSUNTO

CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

CI INTERNA N.º 073-A/2019: DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO (VEREADOR ÁLVARO MONTEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO).

CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT PARA VOTAÇÃO EM SESSÃO PÚBLICA. EXERCÍCIO 2015, 2016 E 2017.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CIRCULAR INTERNA

073-A/2019

PATRICIA S. VELASCO
ASSESSORA DE IMPRENSA E CERIMONIAL

INTERESSADO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITIQUIRA - MT**

RECEBIDO EM 19/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
Álvaro J.M. Monteiro Neto
VEREADOR - PTB

53
60



(<http://www.itiquira.mt.leg.br/>)



(<https://webmail-seguro.com.br/itiquira.mt.leg.br/>)

Contas Anuais Executivo

Parecer Prévio TCE – Contas 2017

(<http://www.itiquira.mt.leg.br/2019/08/15/parecer-previo-tce-contas-2017/>)

Parecer Prévio TCE – Contas 2016

(<http://www.itiquira:mt.leg.br/2019/08/15/parecer-previo-tce-contas-2016/>)

Parecer Prévio TCE – Contas 2015

(<http://www.itiquira.mt.leg.br/2019/08/15/parecer-previo-tce-contas-2015contas-2015/>)

© Copyright 2013-2019 | Câmara Municipal de Itiquira.

Publicado por afixação em local público
de costume Em
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DO DIA Nº 05/2020

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a **3ª Sessão ordinária** do 4º período da 16ª Legislatura a ser realizada no dia **17 de março de 2020, às 19hrs.**, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira - MT.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura, discussão e votação das Atas Anteriores;
- 02- Leitura das Correspondências;
- 03- Leitura e votação das Indicações **nº 017 a 036/2020**;
- 04- Leitura da Mensagem **nº 02/2020** que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **“Implementação do Distrito Industrial localizado no Distrito de Ouro Branco do Sul e autoriza o Poder Executivo a fazer a alienação de bem imóvel, de propriedade do Município de Itiquira/MT, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências”.**
- 05- Leitura da Mensagem **nº 03/2020** que encaminha o Projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **“Autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescente ações ao Plano Plurianual de Investimentos, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 e, da outras providências”.**
- 06- Leitura da Mensagem **nº 04/2020** que encaminha o Projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **“Autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescente ações ao Plano Plurianual de Investimentos, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 e, da outras providências”.**
- 07- Encaminha referidos projetos para comissões para análise e emissão de parecer sobre as matérias;
- 08- Leitura do Parecer Prévio **nº 039/2018 – TP**, que encaminha as **contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2017**;
- 09- Palavra livre.


GRANDE EXPEDIENTE

- 01- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 13 de março de 2020.


MARCIO ALVES FONTES
Presidente


ALESSANDRO F. GONZAGA
Secretário de Administração

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Processos n.ºs 4.591-8/2017, 18.735-6/2018 - apenso, 23.943-7/2016, 23.956-9/2017 e 31.444-7/2013

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis n.ºs 950/2016 - LDO, 963/2016 - LOA e 807/2013 - PPA

Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Sessão de Julgamento 6-11-2018 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 39/2018 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.591-8/2017.

O auditor público externo Frederico Vila e Müller, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 3 (três) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 872/2018/GAB/MM/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 963/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 81.380.000,00** (oitenta e um milhões, trezentos e oitenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exer c/

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
					Prev
0007	ADMINISTRAÇÃO	7.456.000,00	8.260.029,15	6.557.766,74	79,39
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.325.377,76	4.369.451,68	3.658.108,57	83,72
0081	ASSISTÊNCIA	5.337.486,91	3.543.576,91	2.859.954,88	80,70
0001	CÂMARA MUNICIPAL	3.844.000,00	3.844.000,00	3.660.556,65	95,22
0063	COMÉRCIO	250.000,00	259.200,00	51.216,76	19,76
0048	CULTURA	1.549.100,00	737.170,00	212.992,30	28,89
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	3.108.273,90	4.591.389,80	4.065.491,81	88,54
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.700,00	30.700,00	15.192,41	49,48
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	2.327.493,24	1.092.498,34	714.152,14	65,36
0051	ENERGIA ELÉTRICA	470.000,00	215.264,19	58.209,69	27,04
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	11.993.811,70	13.715.766,51	12.533.043,25	91,37
0043	ENSINO MÉDIO	17.443,90	42.443,90	13.170,75	31,03
0044	ENSINO SUPERIOR	476.338,36	564.507,54	564.507,54	100
0045	ENSINO SUPLETIVO	820.320,00	856.300,00	492.402,13	57,50
0057	HABITAÇÃO	30.000,00	28.000,00	0,00	0,00
0062	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	490.000,00	197.576,50	59.891,14	30,31
0082	PREVIDÊNCIA	4.000.000,00	4.000.000,00	1.905.174,60	47,62
0015	PRODUÇÃO ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.940.000,00	1.006.289,01	628.903,08	62,49
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	770.000,00	421.000,00	20.362,44	4,83
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	5.500,00	0,00	0,00
0076	SANEAMENTO	880.000,00	836.619,13	595.014,58	71,12
0075	SAÚDE	13.322.909,43	19.051.643,15	16.356.631,26	85,85
0060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	660.000,00	31.310,46	0,00	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	8.295.000,00	7.216.818,49	5.800.766,90	80,37
0065	TURISMO	1.375.000,00	1.051.604,00	646.080,71	61,43
0058	URBANISMO	6.700.000,00	4.526.586,44	3.004.121,93	66,36
0073	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	761.744,80	814.754,80	493.571,96	60,57
Total			81.380.000,00	64.967.284,22	79,83

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 64.700.353,94** (sessenta e quatro milhões, setecentos mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO


Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	88.968.691,19	71.913.671,22	80,83
Receita Tributária	12.250.802,30	8.999.832,95	73,46
Receita de Contribuições	1.372.600,00	1.907.810,47	138,99
Receita Patrimonial	1.201.100,00	2.099.837,99	174,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	356.300,00	206.670,50	58,00
Transferências Correntes	73.462.164,91	58.257.877,74	79,30
Outras Receitas Correntes	325.723,98	441.641,57	135,58
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.531.000,00	150.000,00	9,79
Alienação de bens	50.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.480.000,00	150.000,00	10,13
Operação de crédito	1.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	90.499.691,19	72.063.671,22	79,62
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.716.791,19	-7.363.317,28	68,70
Deduções da receita tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-10.716.791,19	-7.363.317,28	68,70
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	79.782.900,00	64.700.353,94	81,09
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	1.597.100,00	2.532.463,84	158,56
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	81.380.000,00	67.232.817,78	82,61

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 15.082.546,06** (quinze milhões, oitenta e dois mil, quinhentos quarenta e seis reais e seis centavos), correspondente a **18,90%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 9.321.461,92** (nove milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
		Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	(RTP / RCL) (%)
Receita Tributária	8.999.832,95	15,22
Impostos	8.804.083,74	14,89
IPTU	133.783,77	0,23
IRRF	1.838.863,20	3,11
ITBI	3.290.464,57	5,57
ISSQN	3.540.972,20	5,99
Simples Nacional	0,00	0,00
Taxas	194.539,24	0,33
Contribuição de Melhoria	1.209,97	0,00
Receita de Contribuições	2.234,04	0,00
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública)	2.234,04	0,00
Outras Receitas Correntes	319.394,93	0,54
Multa e Juros de Mora dos Tributos	22.852,70	0,04
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	60.642,08	0,10
Receita da Dívida Ativa Tributária	235.900,15	0,40
Deduções	0,00	0,00
Total	9.321.461,92	14,40

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, excluídas as intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 62.231.087,72** (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

FUNÇÕES	Despesa Autorizada na LOA (R\$) (A)	Despesa Realizada (R\$) (B)	% (Relativo ao total da Despesa Realizada)	% (B/A)
01 - Legislativa	3.804.000,00	3.633.729,96	5,59	95,52
04 - Administração	10.790.900,00	8.626.416,08	13,28	79,94
08 - Assistência Social	5.231.486,91	2.743.530,61	4,22	52,44
09 - Previdência Social	1.134.000,00	1.656.247,81	2,55	146,05
10 - Saúde	13.542.654,23	16.075.208,59	24,74	118,70
12 - Educação	16.091.887,86	16.874.496,86	25,97	104,86
13 - Cultura	1.526.100,00	195.337,86	0,30	12,80
15 - Urbanismo	7.869.000,00	3.525.322,48	5,43	44,80
18 - Gestão Ambiental	765.000,00	20.362,44	0,03	2,66
20 - Agricultura	1.980.000,00	596.399,15	0,92	30,12


 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br		
27 - Desporto e Lazer	2.287.493,24	667.502,09	1,03	29,18
Reserva de Contingência e RPPS	2.650.900,00	0,00	0,00	0,00
Despesa intraorçamentária	2.229.000,00	2.736.196,50	4,21	122,75
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	79.151.000,00	62.231.087,72	95,79	78,62
TOTAL	76.922.000,00	64.967.284,22	100	84,46

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 60.780.259,56) com as despesas empenhadas (R\$ 60.325.913,12), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 454.346,44 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme fl. 22 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2017, foi de R\$ 2.122.912,65 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.781.967,93
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	3.781.967,93
2.1. Empréstimos	794.024,72
2.1.1 Internos	794.024,72
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	1.736.071,20
2.3.1. Internos	1.736.071,20
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.251.872,01
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.251.872,01
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00

 Tribunal de Contas Mato Grosso <small>TRIBUNAL DO CIDADÃO</small>		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br	
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos			0,00
4. Outras Dívidas			0,00
DEDUÇÕES (II)			1.659.055,28
5. Disponibilidade de Caixa			1.659.055,28
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta			3.701.555,77
5.2. (-) Restos a Pagar Processados			2.042.500,49
6. Demais Haveres			0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)			2.122.912,65
Receita Corrente Líquida - RCL			58.965.437,51
% da DC sobre a RCL			6,41
% da DCL sobre a RCL			3,60
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>			70.758.525,01
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
Precatórios Anteriores a 5/5/2000			0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)			0,00
Passivo Atuarial - RPPS			23.926.534,92
Insuficiência Financeira			0,00
Depósitos de Terceiros			0,00
Restos a Pagar Não Processados			3.141.727,53

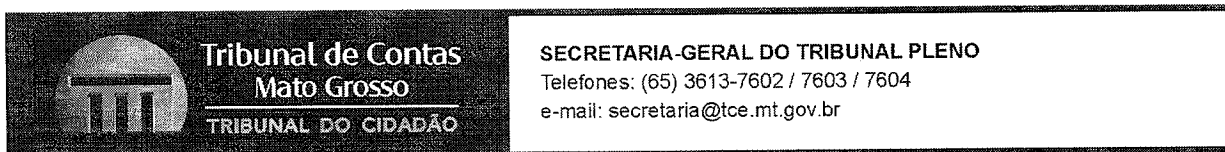
A disponibilidade financeira foi de **R\$ 3.701.555,77** (três milhões, setecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 60.970.429,06

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	31.893.856,41	52,31	54	Regular
Legislativo	2.088.386,14	3,43	6	Regular
Município	33.982.242,55	55,74	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,31%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea



“b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
44.940.666,66	13.974.099,04	31,09	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **31,09%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).


Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
8.755.822,96	6.725.126,42	76,80	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,80%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 25 e 26 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 11.532-5/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); **b)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); **c)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016); **d)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); **f)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); e, **g)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br		
Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
44.940.666,66	13.236.745,33	29,45	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **29,45%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 28 e 29 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 11.532-5/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); **b)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); **c)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2015); **d)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); **e)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016); e, **f)** Taxa de incidência de dengue (2016).


Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFMT/TC:

Conforme voto do Relator, no que diz respeito ao **IGFMT/TC**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,35**, inferior à média estadual que foi de **0,49**, e obteve conceito **D**, classificado como “**Gestão Crítica**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o município de Itiquira passou da **14ª** posição, em 2014, para **6ª**, em 2015, **73ª**, em 2016, caindo para **100ª**, em 2017, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

IGFMT/TC - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,54	0,58	0,59	0,49
Itiquira	0,71	0,79	0,59	0,35
Classificação	B	B	C	D
Ranking Estadual	14ª	6ª	73ª	100ª

Repasse ao Poder Legislativo

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br		
Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
52.490.952,38	3.664.516,64	6,98	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.664.516,64** (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **6,98%** da receita base referente ao exercício de 2016, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo **foram** inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF), mas a irregularidade foi afastada, conforme voto do Relator.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

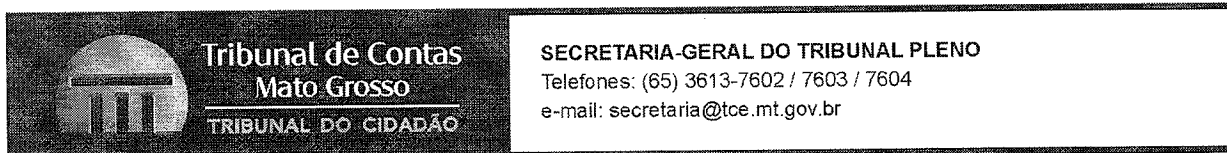
As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

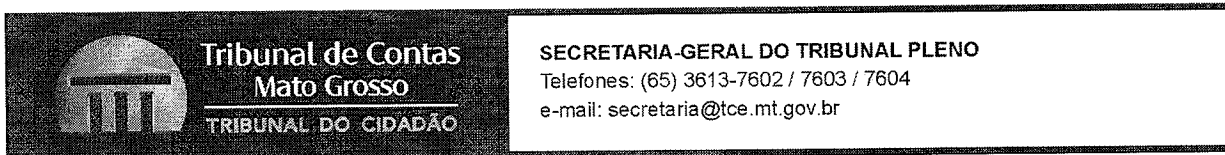
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.256/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Humberto Bortolini, com recomendações. Todavia, o Procurador-geral de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, oralmente, em Sessão Plenária, manifestou-se pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº



269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, emitido oralmente em Sessão Plenária, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2017, gestão do Sr. Humberto Bortolini, sendo a Sra. Maissa Almeida de Jesus – procuradora do gestor que realizou sustentação oral em sessão plenária; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Itiquira que: **1)** promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município; **2)** efetue o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, dentro da data limite estabelecida no artigo 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal de 1988; **3)** diligencie, estando ou não em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim, garantir que sejam respeitados os limites máximos para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações/direitos legais e constitucionais, e o atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal, com vistas à preservação do equilíbrio das contas públicas; e, **4)** adote providências a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2017, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 no Município; e, por fim, **alertando** à atual gestão que, de acordo com o entendimento assentado no Acórdão nº 455/2018-TP, o teor da Resolução de Consulta nº 19/2017, consistente na dedução das aplicações financeiras do RPPS, da base de cálculo da Receita Corrente Líquida, será levada a efeito para quaisquer análises que a envolva, a partir do exercício de 2018.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL - Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 4.591-8/2017, 18.735-6/2018 - apenso, 23.943-7/2016, 23.956-9/2017 e 31.444-7/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 950/2016 - LDO, 963/2016 - LOA e 807/2013 - PPA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 6-11-2018 - Tribunal Pleno

CERTIDÃO


Certifico que o Parecer Prévio nº 39/2018 - TP, que havia sido divulgado no Diário Oficial do Estado – DOE do dia 28/11/2018, foi divulgado novamente no dia 06/12/2018, sendo considerada data de publicação o dia 07/12/2018, edição nº 1499.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Processo nº 4.591-8/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MOISES MACIEL

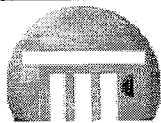
CERTIDÃO

Certifico que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 6-11-2018 o Relator acolheu o Parecer Oral emitido pelo Procurador-geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho.

Sala das Sessões, 6-11-2018.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:
Rub.:

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2018, às 16:33:27, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro MOISES MACIEL, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 45918 - 2017, de fl(s) 778 a(s) 783, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 338010 - 2018, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, OSCAR SILVESTRE DA SILVA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

OSCAR SILVESTRE DA SILVA
(Servidor responsável)

27
@



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI - CEFF/2020

Itiquira-MT., 03 de abril de 2020.

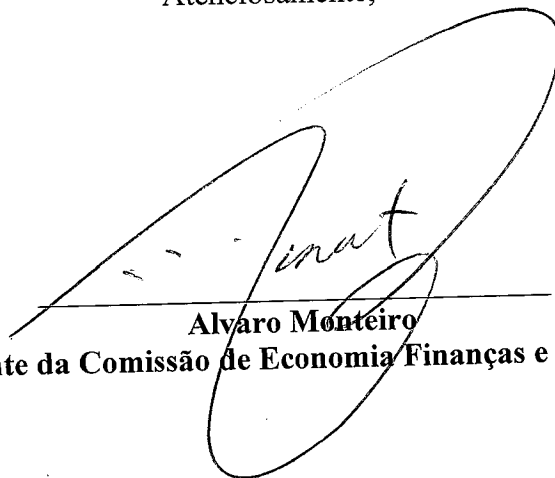
Setor Origem:	Comissão de Economia Finanças e Fiscalização
Setor Destinatário:	Assessoria Jurídica
Assunto:	Solicitação de Parecer sobre as contas anuais de governo de 2017

Prezada Dra. Ana Flávia de Oliveira Godinho,


Venho através dessa, solicitar Parecer das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2017. Ressaltando que a comissão em reunião realizada no dia 01/10 do ano subseqüente, decidiu acompanhar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o qual aprova as referidas contas. No entanto gostaríamos que se fosse possível nos emitisse um parecer jurídico para que assim a comissão possa se embasar e assim está emitindo o Parecer da Comissão.

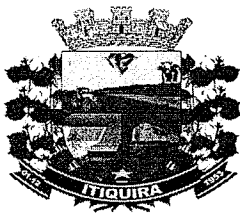
Sem mais para o momento, agradeço atenção e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Alvaro Monteiro
Presidente da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização


07/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. **ALVARO MONTEIRO**, presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o artigo 222, inciso III c/c artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **Notificá-lo** a respeito da data, horário e local do julgamento das contas anuais do **exercício financeiro de 2017** da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, registrando que na referida sessão de julgamento será garantido o uso da palavra por Vossa Excelência ou procurador Regularmente constituído garantindo o direito de defesa e do devido processo legal.

PAUTA/SESSÃO/JULGAMENTO/CONTAS/ANUAIS-2017/PODER EXECUTIVO

Processo TCE: nº 7.804-2/2016 – TCE/MT

Data: 22/04/2020

Horário: 19:00 horas

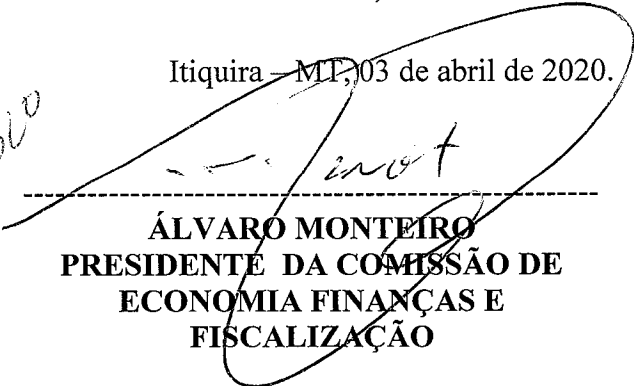
Local: Rua João Batista Vidotti, 407 – centro- Itiquira- MT- (sede da Câmara Municipal)

Interessado: Sr. Humberto Bortolini – Prefeito Municipal

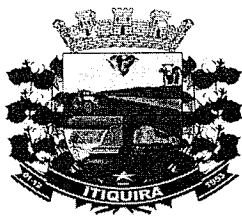
Advertimos que a ausência de Vossa Excelência ou de seu representante na referida sessão de julgamento, não impedirá a realização da mesma.

Atenciosamente,

Itiquira – MT, 03 de abril de 2020.



ÁLVARO MONTEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ECONOMIA FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

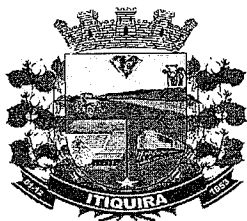
PROTOCOLO

Recebi a presente Notificação:

Assinatura:

RG n.:

Data:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

PARECER 39/2020

Consulente: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, da Câmara Municipal de Itiquira/MT, por seu presidente, Vereador Álvaro Monteiro.

Cuida-se de solicitação de parecer que possa orientar a Comissão solicitante quanto aos procedimentos para apreciação e votação das Contas de Governo, deste Município, referentes ao exercício de 2017.

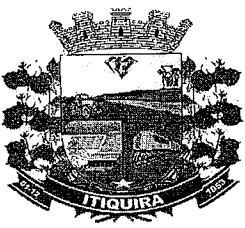
Insta observar, por oportuno que, embora seja da competência da Câmara Municipal julgar, anualmente, as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de sessenta dias de seu recebimento, assim dispondo o artigo 13, VI da Lei Orgânica do Município, certo é que tais recebimentos não se deram na gestão 2019/2020 e nem foram repassados ou informados ao atual presidente quando de sua posse no cargo, situação esta, já esclarecido, formalmente, ao Ministério Público Estadual e ao Senhor Prefeito Municipal.

Tecidas estas considerações iniciais, passamos ao exame da consulta.

Através do ofício n. 2015/2017/ GABPRESN-DN, datado de 21 de novembro de 2017, o então Conselheiro e Presidente em substituição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Senhor **DOMINGOS NETO**, fora encaminhada cópia digitalizada dos processos **4591-8/2017**, **18.735-6 /2018**, apensos **23.943-7/2016**, **23.956-9/2017** e **31.444-7/2013**, relativas ao **exercício de 2017**, acompanhada do **PARECER PRÉVIO n. 39/2018-TP**, decorrente de julgamento pelo Pleno do **TCE/MT**, em sessão de 31 de outubro de 2017, considerada como data de publicação o dia 07/12/2018, edição nº 1499.

É sabido que o controle externo da Administração Pública Municipal é feito, quanto ao aspecto de controle político, pela respectiva Câmara Municipal e tocante ao controle financeiro, pelo Tribunal de Contas do Estado, já que, à exceção da cidade de São Paulo, não se conhece Tribunal de Contas Municipais.

Vale dizer que no Brasil, o controle externo é função exercida por dois órgãos autônomos: O Poder Legislativo e o Órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

de Controle Externo, com competências constitucionalmente definidas e distintas e que compreende o controle e a fiscalização de toda a Administração Pública.

D'outra banda, a Constituição do Estado de Mato Grosso, dispondo sobre Orçamento e Fiscalização, dispõe em seu **artigo 206 e parágrafo único** :

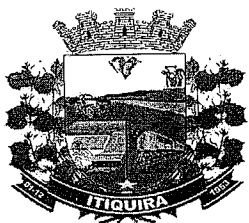
Art. 206-A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Pública indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias da receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Destarte, dentre suas atribuições legais e constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitiu, em relação às contas de gestão, exercício de 2017, em que figura como interessada a Prefeitura Municipal de Itiquira, o PARECER PRÉVIO n. 39/2018-TP, de cujo teor se extrai que a Corte de Contas opinou favoravelmente à aprovação das contas examinadas, com recomendações, sendo oportuno anotar que antes da aprovação, o auditor público externo Frederico Vila e Muller, efetuou análise do processo de contas e elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 03 (três) irregularidades.

Via de consequência, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 872/2018/GAB/MMT/TCE-MT que apresentou suas justificativas, e tais irregularidades, após análise da equipe técnica que as inacolheu, restaram mantidas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Itiquira, no exercício 2017, teve seu orçamento definido pela Lei Municipal nº 963/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 81.380.000,00 (oitenta e um milhões, trezentos e oitenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30%, (trinta por cento) da despesa fixada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadas pelo Município, excetuadas as intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 64.700.353,94** (sessenta e quatro milhões, setecentos mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Registre-se, por oportuno, que em se comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência na arrecadação** no valor de **R\$ 15.082.546,06** (quinze milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos) correspondendo a **18,90%** do valor previsto.

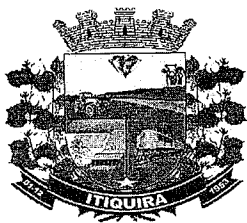
Observa-se que a receita tributária arrecadada (**IPTU + IRRF+ ISSQN + ITBI**), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 9.321.461,91** (nove milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

D'outra banda, as despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2017 excluídas as intraorçamentárias, totalizam **R\$ 62.231.087,72** (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 60.780.259,56**) com as despesas empenhadas (**R\$ 60.325,913,12**) ajustadas de acordo com a **Resolução normativa nº 43/2013/TCE-MT**, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 454.346,44** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) como se extrai do relatório e voto do Eminentíssimo Relator, Conselheiro Interino MOISÉS MACIEL.

Senhor Presidente, e demais Senhores
Membros da Comissão Consultante!

Restando regulares as contas de gestão em comento, (**exercício de 2017**), atendidas que foram as disposições dos **artigos 31, § 2º da Constituição Federal; artigo 210, II e III, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 181, da Resolução n. 14/2007, do Tribunal Pleno-(TCE/MT)**, apresentamos o presente parecer, porquanto solicitada análise pela Comissão Consultante, e o **apresentamos favorável à aprovação**, com as **EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES DO TCE**, listadas no **parecer prévio n. 39/2018-TP, do TCE/MT**, caso ainda

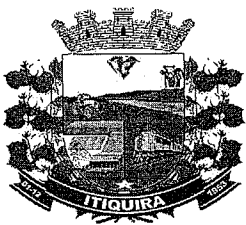


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

não tenham sido reparadas pelo Executivo Municipal, as quais, de forma resumida estão sendo listadas, linhas abaixo:

- 1- Promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município
- 2- Efetue o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, dentro da data Limite estabelecida no artigo 29-A, II, da Constituição Federal de 1988
- 3- diligencie, estando ou não em meio a um contexto de dificuldade financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não so quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através de análise do Relatório Resumindo de Execução Orçamentaria e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim garantir que sejam respeitados os limites máximos para gastos com o pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações /direitos legais e constitucionais, e o atendimento do principio da sustentabilidade fiscal, com vistas as preservações de equilíbrio das contas publicas
- 4- Adote providencias a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentam piora nas medias nacionais e estadual, em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

ao próprio desempenho demonstrado em 2017, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 no município

- 5- e por fim atentando a atual gestão que, de acordo com o entendimento assentado no Acordão nº 455/2018- TP, o teor da Resolução de Consulta nº 19/2017, consistente na educação das aplicações financeiras RPPS, da base de cálculo da Receita Corrente Líquida, será levada a efeito para quaisquer análise que a envolva, a partir do exercício de 2018

Opinamos pelo acompanhamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como linhas acima detalhado.

É o parecer, ora submetido à elevada consideração.

Itiquira, 17 de abril de 2020.

Ana Flávia de Oliveira Godinho
Ana Flávia de Oliveira Godinho
OAB/MT 27386-0



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado por afixação em local público
de costume Em 06/04/2020
Secretário de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 050/2020

Dispõe sobre funcionamento do Poder Legislativo de Itiquira-MT entre os dias 07 a 30 de abril de 2020 e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a escassez no mercado de equipamentos de proteção e prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de saúde buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. ADOTAR as medidas preventivas abaixo elencadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no período de 07 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020:

- 1. Horário de Expediente:** Fica alterado o horário de atendimento presencial ao público no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, passando a ser, das 07:00 às 11:00 horas (de segunda a sexta-feira) em caráter excepcional e temporário para resolução de assuntos urgentes que não possam ser resolvidos via telefone ou outro meio eletrônico ou virtual de comunicação, assim prevalecendo até 30/04/2020.
- 2. Concessão de Férias/Licenças:** Poderá ser concedido gozo de férias vencidas ou a vencer ou Licenças Adquiridas, aos servidores do Poder Legislativo de Itiquira, lotados nas unidades que não caracterizem serviços essenciais.
- 3. No caso de férias a vencer, o pagamento do terço constitucional-(1/3), somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso de 12 meses.**



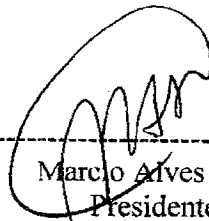
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

4. **Vedação de Público nas Sessões Legislativas:** Fica vedada a presença do público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarem até 30/04/2020, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de suas gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação.
5. Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 06 de abril de 2020.



Marcio Alves Fontes
Presidente
(Biênio 2019/2020)

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira
aos 06 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 050/2020**

Dispõe sobre funcionamento do Poder Legislativo de Itiquira-MT entre os dias 07 a 30 de abril de 2020 e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a escassez no mercado de equipamentos de proteção e prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de saúde buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. ADOTAR as medidas preventivas abaixo elencadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no período de 07 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020:

1. **Horário de Expediente:** Fica alterado o horário de atendimento presencial ao público no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, passando a ser, das 07:00 às 11:00 horas (de segunda a sexta-feira) em caráter excepcional e temporário para resolução de assuntos urgentes que não possam ser resolvidos via telefone ou outro meio eletrônico ou virtual de comunicação, assim prevalecendo até 30/04/2020. 2. **Concessão de Férias/Licenças:** Poderá ser concedido gozo de férias vencidas ou a vencer ou Licenças Adquiridas, aos servidores do Poder Legislativo de Itiquira, lotados nas unidades que não caracterizem serviços essenciais. 3. No caso de férias a vencer, o pagamento do terço constitucional-(1/3), somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso de 12 meses. 4. **Vedação de Público nas Sessões Legislativas:** Fica vedada a presença do público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarem até 30/04/2020, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressaltando-se a reprodução de sua gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação. 5. Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 06 de abril de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 001/2020 AO CONTRATO N.º 033/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** ORLANDO M DE ALMEIDA NETO - ME; **OBJETO:** ADITIVO DE VALOR, acréscimo de valor conforme planilha no valor global de R\$ 5.574,45 (Cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º. 033/2019, de 22/08/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 005/2020**

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 005/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Dispensa n.º 005/2020** em conformidade ao art. 4 da Lei Federal 13.979/2020, por um prazo de 06 (seis) meses, tendo como objeto a "Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Vigilância em Saúde no Município de Jaciara-MT", tendo como vencedora a empresa **KC SCARPIM DUTRA - CNPJ 05.208.164/0001-22**, ao valor global de R\$ 9.626,00 (nove mil, seiscentos e vinte e seis reais), **ONDE SE-LÊ:** Dispensa n.º 005/2020. **LEIA -SE:** Dispensa n.º 004/2020, conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 06 de abril de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

DECRETO N.º 3.532 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 3.532 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS, VISANDO O EQUI-LÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA DE JACIARA".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a publicação dos Decretos Municipais n.º 3535/2020, n.º 3527/2020 e n.º 3529/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO: que o pagamento de pessoal e seus encargos constituem prioridade para o pleno funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO: a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO: que a retração na economia do país afeta a saúde financeira dos Municípios, com reflexos inequívocos no pagamento dos gastos municipais;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-

33
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado por afixação em
de costume Em 17/04/2020

ORDEM DO DIA Nº 07/2020

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a 7ª Sessão ordinária do 4º período da 16ª Legislatura a ser realizada no dia **22 de abril de 2020**, às 19hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira - MT.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura, discussão e votação da Ata Anterior;
- 02- Leitura das Correspondências;
- 03- Leitura e Votação de Indicações de nºs 042 e 43/2020;
- 04- Leitura da Mensagem nº 08/2020 que encaminha o Projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **“Readequação do Plano Plurianual do Município de Itiquira, Lei Municipal nº 1.005/2017 (PPA -2018-2021), pertinentes ao exercício de 2.021, atualizando e consolidando-o, e dá outras providências”.**
- 05- Leitura da Mensagem nº 09/2020 que encaminha o Projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **“ Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021, edá outras providências- LDO”**
- 06- Encaminha referidos projetos para comissões para análise e emissão de parecer sobre as matérias;
- 07- Palavra livre.

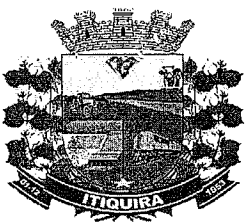
GRANDE EXPEDIENTE

- 01- Leitura do **Parecer nº 10/20**, referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável á **aprovação das contas de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2017**, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini;
- 02- Votação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, **Exercício 2017**;
- 03- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 17 de abril de 2020.


MARCIO ALVES FONTES
Presidente


ALESSANDRO F. GONZAGA
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

Parecer nº 10/20 - Da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, referente **Parecer Prévio** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2017, de Responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

COMPONENTES: VEREADORES, ALVARO MONTEIRO, ADEMIR DAL BERTI E YURY AMARAL.

Relator: ADEMIR DAL BERTI

RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 17 de abril de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala das comissões, os vereadores abaixo assinados, titulares da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e emissão de Parecer, acerca do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas do Poder Executivo Municipal, **exercício de 2017**, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

Registra-se que o Presidente da Comissão ver. Alvaro Monteiro, após recebimento das contas e do parecer da Secretaria desta Casa, em cumprimento a disposição regimental, notificou o Exmo. Senhor Prefeito para, querendo, apresentasse defesa e/ou manifestação acerca do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde em sessão de julgamento lhe será garantido o uso da palavra para a sua defesa se assim achar necessário.

Após análise do parecer pelos membros da referida Comissão, os mesmos decide acompanhar o **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **votando favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2017**, com as **EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES DO TCE**, listadas no **Parecer Prévio n. 39/2018-TP, do TCE/MT**, caso ainda não tenham sido reparadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais, de forma **resumida** estão sendo **listadas** abaixo:

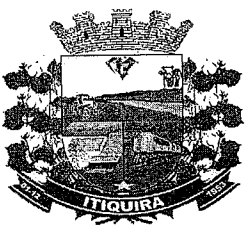
1. Promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município;

APROVADO EM

22/04/20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
Márcio Alves Fontes
Presidente
Bienio 2019/2020

40
ca



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

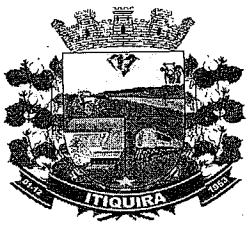
Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

2. Efetue o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, dentro da data Limite estabelecida no artigo 29-A, II, da Constituição Federal de 1988;
3. Diligencie, estando ou não em meio a um contexto de dificuldade financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através de análise do Relatório Resumindo de Execução Orçamentaria e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim garantir que sejam respeitados os limites máximos para gastos com o pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações /direitos legais e constitucionais, e o atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal, com vistas as preservações de equilíbrio das contas publicas;
4. Adote providencias a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentam piora nas medias nacionais e estadual, em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2017, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 no município;
5. E por fim atentando a atual gestão que, de acordo com o entendimento assentado no Acórdão nº 455/2018-TP, o teor da Resolução de Consulta nº 19/2017, consistente na educação das aplicações financeiras RPPS, da base de calculo da Receita Corrente Liquida, será levada a efeito para quaisquer analise que a envolva, a partir do exercício de 2018.

Desta feita, considerando o entendimento de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que possui técnicos capacitados e que a realidade encontrada nos registros técnicos/contábeis referente ao exercício 2017 é a espelhada no relatório do Tribunal de Contas, somos pela APROVAÇÃO das referidas contas.

VOTO DO RELATOR

O Relator designado infra firmado, em análise ao referido Projeto, e após Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, emite PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

FAVORÁVEL, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais e regimentais pertinentes.

PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão opinam e acompanham **Parecer Técnico do Egrégio Tribunal de Contas** e, por consequência, pela **aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2017**, deixando registrado neste parecer recomendações e considerações do TCE-MT.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itiquira,
em 17 de abril de 2020.


ALVARO MONTEIRO
Presidente


ADEMIR DAL BERTI
Relator


YURI AMARAL DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO EM

Publicado por afixação em local público
de costume Em 22/04/20

22/04/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

Secretário de Administração

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
Márcio Alves Fontes
Presidente
Bienio 2019/2020

A CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam aprovadas as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Exmo. Prefeito, Humberto Bortolini.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 22 de abril de 2020.

MARCIO A. FONTES
Presidente

RONIVON S. MINGOTI
1º Secretário

ALVARO MONTEIRO
2º Secretário

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020**

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam aprovadas as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Exmo. Prefeito, Humberto Bortolini.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 22 de abril de 2020.

MARCIO A. FONTES RONIVON S. MINGOTI

Presidente 1º Secretário

ALVARO MONTEIRO

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RE-RETIFICAÇÃO - REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
DE N.º 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Presidente da CPL nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 002/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, Resolve: **RETIFICAR** a data do envio, no seguinte aspecto: **ONDE SE LÊ:** Jaciara, 09 de março de 2020; **LEIA-SE:** Jaciara, 22 de abril de 2020. Tendo por objeto a **“Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Portal na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça no Município de Jaciara - MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 DE MAIO DE 2020 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 23 de abril de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 – CORESS/MT

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

CNPJ: 04.326.049/0001-90

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, administração orçamentária e financeira. (Incluindo: APLIC, DIRF, DCTF WEB, SPED: ECD E ECF) Sistema Integrado de

controle e gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos (incluindo DTCF WEB, EFD – REINF e eSocial), Serviço de Locação de software - locação de licença de uso de software gerenciador de sistema de licitações compras e contratos, numa plataforma 100% web, com manutenção e suporte físico e/ou on-line, Sistema Integrado de Almoxarifado e Controle de Veículos (frotas) Sistema de Patrimônio Público Serviço de Locação de Software - locação de licença de uso de software integrado gerenciador de sistema para modulo portal transparência (lei complementar 131/2009), numa plataforma windows, LINUX e MEC, para o setor de contabilidade, com manutenção e suporte físico e/ou on-line.

VALOR GLOBAL: 18.237,60 (*Dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos*).

VIGÊNCIA: 27/03/2020 à 27/09/2020

FUNDAMENTO: em conformidade com Processo Administrativo 001/2020, do Termo de Adesão nº 001/2020, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 27 de março de 2020.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSIN & CIA LTDA-ME

CNPJ: 20.469.723/0001-41

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de Orçamento de Projeto Arquitetônico de Ampliação, Projeto Eletrotécnico e Planilha de Obras e Serviços para Câmara Municipal de Jaciara-MT*

VALOR GLOBAL: 17.599,04 (*Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos*).

VIGÊNCIA: 13/04/2020 à 13/05/2020

FUNDAMENTO: em conformidade com Processo de Dispensa 001/2020, do processo administrativo nº 002/2020, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 13 de abril de 2020.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RE-RETIFICAÇÃO - REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 012/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, Resolve: **RETIFICAR** a data do envio, no seguinte aspecto: **ONDE SE LÊ:** Jaciara, 09 de março de 2020; **LEIA-SE:** Jaciara, 22 de abril de 2020. Tendo por objeto a **“Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para construção, pavimentação asfáltica e tapa buracos no município de Jaciara-MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **07 DE MAIO DE 2020 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av.

49
60



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ata nº 08/2020 da quinta sessão Ordinária do quarto período da décima sexta legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-Mt.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte), precisamente às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), reuniram-se no Plenário Municipal Adelino de Souza Campos da Câmara Municipal de Itiquira - MT, Sob a presidência do vereador **Marcio Alves Fontes**, todos os vereadores conforme registrado no ponto nº 09/2020. Então o Senhor Presidente, declarou: **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO"**. Deu-se início a presente sessão. Então determinou ao Secretário que procedesse com a leitura da Ordem do Dia. Por questão de ordem o vereador Josenildo solicita a inclusão de **votação do projeto de Lei de nº 07/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal e leitura e votação de Indicação nº 44/2020 de sua autoria**. O presidente coloca em votação sendo aprovados por unanimidade. Na sequência foi passado a leitura e votação da ata anterior sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passou-se a leitura das **indicações de números 042 a 44/2020** sendo aprovadas por unanimidade. Na sequência foram lidas as mensagens nº 08 e 09 que encaminha projetos de mesmos números de autoria do Poder Executivo Municipal e encaminhados as devidas comissões para análise e emissão de parecer sobre as matérias pertinentes. O presidente então passa a inscrição para o uso da palavra livre para debate de assuntos relevantes tratados no pequeno expediente. O vereador **Josenildo** cumprimenta todos os presentes e faz leitura de ofício encaminhado pelo conselho de pastores do município ao Poder Executivo solicitando a liberação de cultos e missas e menciona Decreto do Governo do Estado que define as normas para o cunho religioso e espera que na próxima reunião já se tenha um posicionamento sobre a abertura das igrejas e justifica que em virtude da doença não se estender no estado e tão pouco no município pode se retornando a normalidade. O Presidente parabeniza o vereador pela colocação e diz que em complemento o que poderia se estender a outras locais como salão de cabelereiro entre outros locais, observando sempre a necessidade de prevenção e higienização constante para que todos possam voltar a normalidade para que não haja futuramente problema com a saúde e a economia. E não havendo nenhuma inscrição o presidente encerra o mesmo. Abrindo o **Grande Expediente** o presidente determina a leitura do parecer nº 10/2020 da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização referente às contas de governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2017 de responsabilidade do Senhor Humberto Bortolini. Em seguida o presidente indagou se houvesse algum representante legal do Senhor Prefeito para ofertar algum tipo de defesa a respeito das contas, teria o prazo de trinta minutos para assim o usar. Como não houve manifestação iniciou-se a votação e a chamada por ordem

APROVADO EM

05/05/20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

alfabética para votação das referidas contas. Sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Diante o resultado o presidente solicitou a leitura de Decreto Legislativo nº 05/2020 que aprova as referidas Contas. Passou se a votação do Projeto de Lei nº 07/2020 que dispõe sobre: "**Autoriza o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, em 15% (quinze por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.078/2019, de 17/12/2019, e dá outras providencias**", sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O presidente passa a inscrição da palavra livre. O vereador **Yuri** cumprimenta todos os colegas e fala sobre indicação de sua autoria onde estaria auxiliando a população de baixa renda a se adequar ao Decreto Estadual onde há a necessidade obrigatória do uso de mascaras sempre que necessitar sair de suas residências e muitas pessoas não conseguem está adquirindo devido o custo e devido a questão do fechamento de muitos locais e pessoas não conseguem trabalhar o que seria muito benéfico aqueles que necessitam e não pode adquirir. Diz que esteve falando com Prefeito Municipal em relação ao fechamento das escolas, onde alguns alunos fazia suas refeições somente na escola e foi repassado que o município já estará providenciando provavelmente 650 cestas básicas para atendimento desses alunos carente e já estão entregues e parabeniza o município por está contribuindo com politica de ajuda nesse momento difícil que o país enfrenta e ainda sobre a aquisição de três leitos semi UTIs para atendimento na saúde adquiridos com recursos próprios e finaliza agradecendo a todos os profissionais da saúde por está a frente de trabalho durante essa pandemia colocando suas próprias vidas em risco, mas sabendo ser necessário. O vereador **Josenildo** agradece a todos pela aprovação de indicação de sua autoria falando da necessidade de manutenção da referida estrada que liga Ouro Branco ao Corrichão e agradece ao secretario de infra estrutura Sr. Aguinaldo que já mandou uma equipe para averiguar a situação e fazer esses possíveis reparos. Agradece ao ex secretário de administração da Camara sr. Alessandro Gonzaga o qual se desligou do quadro de servidores, pelos trabalhos prestados a Casa e todos os vereadores o qual sempre atendeu com exceclicia. Agradece ainda a todos os servidores presentes. O presidente parabeniza o vereador Yuri pela indicação dizendo ser de suma importância e fala sobre a importância do uso da mascara e o seu uso adequado para que não use de forma incorreta. Fala sobre visita no estado de Sergipe a laticínio em pequeno município o qual tem dado certo a fabrica de vários produtos e sugere que poderiam está marcando quando possivel uma visita para saberem como funciona de fato e trazer as possibilidades para o município. Encerra desejando uma boa noite a todos. E não havendo nenhum outro assunto a se tratar o senhor presidente declarou "COM A BENÇÃO DE DEUS DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO" e determinou a




CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

transcrever em ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos vereadores presentes à Sessão.



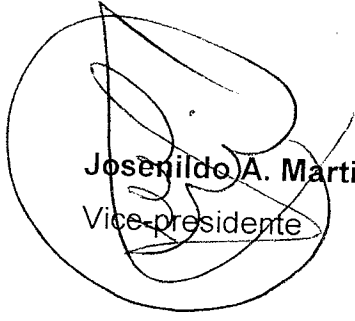
Marcio Alves Fontes
Presidente



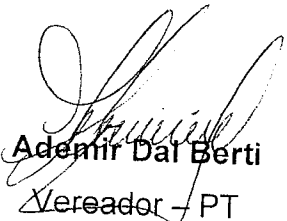
Ronivon S. Mingoti
1º Secretário



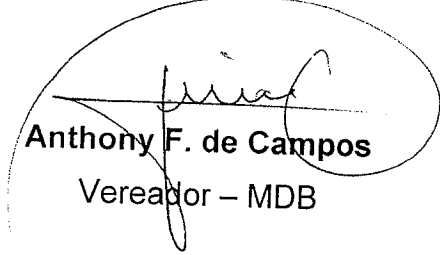
Álvaro J. M. M. Neto
2º Secretário



Joséildo A. Martins
Vice-presidente



Ademir Dal Berti
Vereador - PT

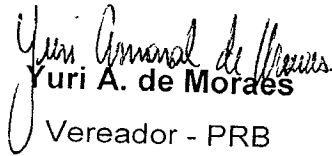


Anthony F. de Campos
Vereador - MDB

Licurguio Lins de Souza
Vereador - PSDB



Silvana T. Leite
Vereador - PSD



Yuri A. de Moraes
Vereador - PRB

44
@